

## A RELEVÂNCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

### THE RELEVANCE OF THE MARIA DA PENHA PATROL TO VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE

Luiz Ricardo dos Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** A violência contra a mulher é uma realidade presente na vida da maioria das mulheres, independente de sua condição econômica, raça ou etnia. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevalecente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero. O Estado brasileiro, com a luta de Maria da Penha, promulgou a Lei 11.340/06, a fim de coibir e prevenir a violência contra a mulher, firmando em várias conferências internacionais. O presente estudo trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico, elaborado por meio de pesquisas bibliográficas, citações e leis, afim de tratar dos princípios das relações abusivas, como foi criada, e o desbravamento sobre o assunto ao longo dos tempos. Sendo de suma importância a comunidade científica, em razão das consequências nas quais a violência contra a mulher causa tanto a vítima quanto a sociedade ao seu redor. Gerando valores nos quais são inerentes a realidade a qual o país e a legislação busca garantir. Mostrar que ainda nos tempos atuais os abusos são crescentes, a dificuldade de percepção e o medo que existe entre elas ao encerrar esse ciclo e os meios de combater esse problema. O exercício da cidadania, a garantia dos direitos humanos, de igualdade, e alteração da situação de fragilidade da mulher numa sociedade dominada pelo homem, ainda impõe outras medidas práticas, lastreadas no policiamento comunitário, enquanto se aguarda inovações legislativas que garantam o cumprimento integral da Lei ora em comento.

1943

**Palavras-chave:** Violência. Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da Penha.

**ABSTRACT:** Violence against women is a reality present in the lives of most women, regardless of their economic status, race or ethnicity. The magnitude of aggression, however, varies. It is more frequent in countries with a prevailing male culture, and less in cultures that seek egalitarian solutions to gender differences. The Brazilian State, with Maria da Penha's struggle, enacted Law 11,340/06, in order to curb and prevent violence against women, signing in several international conferences. The present study is a bibliographic research, elaborated through bibliographic research, citations and laws, in order to deal with the principles of abusive relationships, as it was created, and the discovery on the subject over time. The scientific community is of paramount importance, due to the consequences in which violence against women causes both the victim and the society around them. Generating values in which the reality that the country and the legislation seeks to guarantee are inherent. To show that even in the present times abuses are increasing, the difficulty of perception and the fear that exists among them when ending this cycle and the means to combat this problem. The exercise of citizenship, the guarantee of human rights, equality, and changing the situation of women's fragility in a society dominated by men, still imposes other practical measures, backed by community policing, pending legislative innovations that guarantee full compliance with the Law now in comment.

**Keywords:** Violence. Maria da Penha Law. Maria da Penha Patrol.

<sup>1</sup> Policial Militar na PMPR. Bacharel em Administração de Empresas e Administração Rural. Especializações em Direito Militar, Direito Ambiental, Gestão de Logística, Gestão Ambiental, Armazenagem de grãos e Segurança Alimentar, Técnico em Segurança do Trabalho.

## INTRODUÇÃO

Há uma infinidade de fatores sendo discutidos sobre os âmbitos do relacionamento abusivo diante da sociedade. Como se caracteriza ainda uma sociedade um tanto quanto machista desde tempos até os tempos atuais, com uma transmutação parcialmente velada, assume o feito de que essa realidade cada vez mais venha a se expandir.

Trata-se do fato de que as relações abusivas são de pequena percepção pelas vítimas, o que aumenta significativamente a quantidade de casos espalhados, e é altamente prejudicial tanto para saúde mental, como física da pessoa que a vivencia. Para isso hoje dispomos de uma defesa que está assegurada na Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), onde garante proteção da mulher diante de qualquer caso de violência que resulte em sofrimento ou qualquer dano psicológico, físico, sexual, até mesmo ameaça destes atos.

São vários tópicos que abrangem o assunto, destacando-se a desigualdade de gênero, a possessividade, o controle sobre o outro, o afastamento do convívio aos familiares e amigos, a dependência emocional, e outros aspectos que será tratado e desenvolvido mediante a percepção e os tipos de relação que se entrelaçam dentro do relacionamento abusivo.

É válido por fim entrar no mérito de fatores que envolvem a permanência do parceiro dentro do relacionamento abusivo, os motivos pelo qual não são capazes de se distanciar e os meios de denúncia, fatos que apesar de existir leis que as regem, passe a existir cada vez mais relatos de violência e dependência dentro da relação.

Por seguinte, o presente trabalho busca solidar a ideia de que precisa punições mais severas para as violências e abusos, e tornar uma sociedade igualitária, onde os direitos sejam os mesmos, e não exista nada que justifique qualquer conduta, que possa vir a causar o sofrimento do parceiro só pelo fato da diferença de gênero ou por qualquer outro motivo que seja, fazendo uso da patrulha Maria da Penha. Em referência à metodologia adotada, iniciou-se pela leitura, interpretações e extrações de textos de diversas obras bibliográficas e dispositivos legais, referente ao tema proposto.

## 2. LEI MARIA DA PENHA

Apesar de no século XXI, a temática ter uma maior visibilidade, sua existência já era algo retroativo, e que sempre esteve presente no meio das relações. Tempos em que homens foram disciplinados com comandos de superioridade, ou seja, uma construção de poder, onde

havia um âmbito de naturalidade, e não existia ainda uma resistência sobre o assunto, apenas submissão. Com lutas sobre feminismo, e mulheres dispostas a ocupar um lugar igualitário aos homens, foram-se moldando relações e direitos sobre elas.

O movimento feminista surge com ideal libertário, promovido por mulheres estudiosas do século XIX, pedindo para além da inserção da mulher em sociedade - seja na educação, na vida pública e no trabalho - mas também visando liberdade e autonomia frente suas realidades e escolhas, desde as de sua vida como as sobre seu corpo (PINTO, 2013).

Movimento esse que ocasiona divergências em que fere o ego de uma grande parte de homens, que ainda hoje não contentes com esse processo, passam a causar abusos psicológicos e até físicos para que essa luta não progrida e exista sempre essa submissão que eram propostas a eles. Precisam sentir um poder sobre a mulher, ter influência e valimento sobre ela.

O fato é que com isso passa a ter uma normatização de conduta, onde mulheres romantizam essa vivencia, e acham que estão sendo protegidas, até que vai se tronando um ciclo onde são restritas a tudo, e passam a viver sob o comando e a vontade daquele homem, muitas vezes sem nem perceber o que está de fato acontecendo. E ainda voltado a uma visão patriarcal vemos um espelho onde a mulher traz também consigo seus ensinamentos religiosos, e que lhe foi ensinado que em um casamento ou uma relação, tudo crê, tudo suporta, tudo perdoa.

Aí se inicia os perigos do relacionamento abusivo, onde mulheres mantem a relação por um falso sentimento de amor e zelo, e vai criando caminhos para que se torne uma doença, um relacionamento que vai trazer consigo atributos negativos, que vão se tronando cada vez mais prejudiciais. O ciúme vai se tornando doentio, a liberdade vai sendo privada, a felicidade vai sendo tomada e assim ainda mais controlador o homem se torna e mais submissa fica a mulher, por perder sua força, sua liberdade, sua autoestima.

E assim vai transparecendo essas relações para pessoas de seu convívio que detectam que há algo de errado, questionam o porquê de não se esvaírem de tal situação, o que acomete o sentimento de culpa da vítima, de confusão por estar ali amar seu parceiro, lutar por seu relacionamento e ainda estar sendo julgada, não enxergando domínio sobre ela ou algo que a retroceda.

E por vezes nem o abusador se dá conta de que está cometendo de fato um abuso, de que está desrespeitando, ou oprimindo sua parceira, ele se coloca no lugar de que suas

condutas são inteiramente de boas intenções, o que torna mais difícil uma resolução. E com o tempo passa a vir maus tratos e violência, onde o abusador, que agora percebe nitidamente seu feito, ainda acha que é por amor. E que por amor tudo se resolve.

Vale lembrar que a posição de violência é, antes de tudo, uma ação de violação dos direitos humanos. Pode estar integrada a dificuldades variadas, complexas e de caráter distinto. Ainda pode estar vinculado a situações conceituais indicativas à segregação entre: domínio e repressão; pretensão consciente e impulso; determinismo e livre-arbítrio como cita: (FONSECA, RIBEIRO e LEAL, 2012).

A lei Maria da Penha, que foi a maior conquista já conquistada pelas mulheres, serve como um grande suporte para as vítimas de relacionamentos abusivos. Tem por objetivo coibir a violência doméstica, efetiva e familiar praticada contra a mulher e prestar-lhe assistência, reforçando as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário (BRASIL, 2017), e “foi resultado de tratados internacionais, firmados pelo Brasil, com o propósito de não apenas proteger à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, mas também prevenir contra futuras agressões e punir os devidos agressores” (SILVA, 2012, p. 2).

A lei Maria da Penha trouxe grandes mudanças e benefícios, tais como as medidas integradas de proteção, as medidas protetivas de urgência, a atuação do Ministério Público, a agilização nos processos e a competência delegada à autoridade policial, como afirma Kato (2018):

Outra importante mudança é a alteração de competência mediante qual o juiz da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terá competência, em caso de violência, para apreciar e julgar não só o crime supostamente praticado, mas os casos que envolverem questões de família, pensão, separação e guarda dos filhos etc (p. 280)

Em relação à atuação do Ministério Público, Cardoso (2013) alude que:

Define inclusive que cabe ao Poder Público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos da mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, protegendo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Também lhe compete criar condições necessárias para o efetivo direito à vida, à segurança, à saúde, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (p. 2)

Tais alterações tornaram os processos mais céleres, como menciona Pasinato (2018):

A Lei 11.340/2006 trouxe várias alterações para o enfrentamento da violência contra as mulheres no plano jurídico. Na esfera da intervenção policial foram retomados os procedimentos de registro do boletim de ocorrência e instauração de inquérito

policial, que prevê o prazo de 30 dias para que eventuais testemunhas sejam localizadas e ouvidas, bem como sejam colhidas as versões da vítima e de seu agressor (p. 343)

Com a Lei, fica estabelecido que a polícia possua o direito de investigação e poderia tomar as medidas oportunas prontamente: “na hipótese da eminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis” (BRASIL, 2016).

## 2.1 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

A segurança pública, uma das necessidades fundamentais do ser humano, e um dos pilares do exercício da democracia e da plena cidadania, passa por enormes questionamentos. A comunidade brasileira merece serviços públicos que lhe oportunizem aumento de sua qualidade de vida. Esta melhor condição, só será conquistada com o esforço de todos os setores da sociedade. Por mandamento constitucional, no âmbito estadual, a Polícia Militar incumbe a atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, enquanto que a Polícia Civil cabem as funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais. Portanto, aplicando o dispositivo constitucional a prática diuturna do encaminhamento dos procedimentos policiais, verificamos que o atendimento da mesma ocorrência é realizado, no âmbito estadual, por duas instituições de polícia, numa dicotomia de atribuições.

Especificamente por parte da Polícia Militar, as infrações penais são encaminhadas a outra instituição policial (Polícia Civil), ensejando evidentes prejuízos a satisfação do cidadão usuário e aos próprios conceitos de cidadania. O profissional de Polícia Militar, neste contexto, torna-se um mero "despachante" de ocorrências. Assim, a Polícia Militar ao atuar nos casos de violência doméstica, resta-lhe apenas a condução das partes a delegacia de polícia a princípio, quando não houver antes a necessidade do envolvimento médico-assistencial. Cada polícia estadual realiza suas atribuições isoladamente, num inconcebível "meio ciclo". Em verdade, o serviço de cada uma é realizado pela metade, numa posição extremamente cômoda para ambas, contudo causando grandes transtornos ao cidadão, mais especificamente ao atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Existe pouca instrução técnico-jurídica-profissional, e a maioria dos policiais brasileiros (nas PPMM o efetivo feminino e aproximadamente 7% do total) quase sempre homens, desconhecem as inovações da Lei Maria da Penha. A mulher vítima de violência

doméstica quando solicita o concurso da polícia pretende muito mais uma solução para sua vida pessoal do que a punição de seu agressor. Destarte é preciso entendê-la a fim de orientá-la e encaminhá-la, isto demanda muita sensibilidade e atenção. Ouvir essa mulher, de modo a permitir que ela adquira confiança em seu interlocutor, é indispensável para que se sinta respeitada e acolhida, pois, afinal, nesses momentos, ela revela toda sua intimidade, o que, talvez, não se encoraje a fazer, nem as pessoas próximas. Esta característica de "saber ouvir", de trabalhar com medição e resolução pacífica de conflitos, é uma das principais características presentes no policiamento comunitário.

Preocupado que a mídia não distorça o que vem a ser o policiamento comunitário, Trojanowicz e Bucqueroux, (2014), definiram:

E uma filosofia e uma estratégia organizacional, que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que a polícia e a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas daquele bairro e assim melhorar a qualidade de vida na área. Exige o comprometimento do policial, desafia a encontrar meios para a resposta e solução dos problemas, explora profundamente as iniciativas preventivas, antes que os problemas ocorram ou se agravem. Cada Policial comunitário é um mini chefe, que goza de autonomia e liberdade para trabalhar e solucionar problemas da comunidade, o desafio é tornar este local melhor para trabalhar, morar e viver (p. 4 e 5).

O policiamento comunitário acrescenta o elemento preventivo e amplia o papel da polícia nas transformações que venham ao encontro das promessas de tornar a comunidade mais segura. Ajuda para as pessoas com necessidades específicas: O policiamento comunitário prioriza o atendimento as pessoas mais vulneráveis, mulheres, jovens, velhos, minorias pobres, deficientes, sem teto. Assimilando e ampliando o alcance dos esforços (p. 6 a 13).

Sendo efetivamente proativa a atuação da polícia no policiamento comunitário, não cabe as polícias ficarem reclamando, opondo óbices, mas devem compensar as condições não ideais com um atendimento integrado, buscando no judiciário e promotoria apoios legais e integrar-se a conselhos de defesa e da condição feminina, ONGs de Direitos Humanos, departamentos de saúde e educação, na sociedade civil organizada e nos lares, procurando evitar ocorrências dessa natureza, com ajuda de igrejas que promovem cursos de conscientização para a vida em família e movimentos leigos que valorizam a função da família na estruturação da sociedade.

No Paraná, a filosofia de polícia comunitária alcançou grande sucesso através dos programas de policiamento no ambiente escolar. No ano de 1994 a Polícia Militar do Paraná,

sensível ao problema da educação e, consciente da sua responsabilidade para com a comunidade Curitibana, através do projeto Gralha Azul, buscou minimizar o problema da violência nas escolas, implementando para tanto, uma ação direcionada especificamente para a segurança das escolas da rede estadual e municipal de ensino.

A ação de polícia ostensiva preconizada, objeto desse projeto, denominava-se "Patrulha Escolar", constituída par duplas de Policiais Militares Femininas, as quais desenvolviam suas atividades através do patrulhamento motorizado e de permanência, em locais de maior potencial de risco, complementando com visitas programadas aos estabelecimentos de ensino da Capital, com a finalidade de ampliar a sensação de segurança e proteção as crianças e adolescentes de nossas escolas.

A partir de 1997, foi necessária incrementar a Patrulha Escolar, objetivando proporcionar a segurança junto as Escolas Públicas Estaduais, localizadas nos Municípios de Curitiba, Colombo, Pinhais, Piraquara, Almirante Tamandaré e Quatro Barras, em ações integradas, no sentido de prevenir e evitar ações delituosas, bem como, atuar na rede das Escolas Municipais e Particulares, ficando subordinada aos Comandantes dos Batalhões de Polícia de Área, sendo divididas e aplicadas nas áreas do 12º BPM, 13º BPM e RPMon em Curitiba e, ficando o serviço de patrulhamento nas Escolas dos Municípios da Região Metropolitana, a cargo do policiamento do 17º BPM.

No ano de 2000, a Diretriz 006/2000, iniciou no Paraná a atuação do PROERD, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, que se constitui numa forma de atuação da Polícia Militar voltada para a prevenção contra o uso indevido de drogas, as ações de vandalismo, a formação de gangues entre crianças e a violência em geral; a presença de Policiais Militares nas escolas para a aplicação do programa procura na sua gênese diminuir os inúmeros problemas afetados à Segurança Pública interagindo na sociedade com os cidadãos, fortalecendo o trinômio: a Polícia, a Escola e a Comunidade.

## 2.2. PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha tem por objetivo principal fiscalizar as medidas protetivas de urgência deferidas às mulheres em situação de violência doméstica. Ou seja, a Patrulha está amparada pela Lei Maria da Penha, e esta cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de dispor sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, e estabelecer medidas de assistência e proteção

às mulheres em situação de violência. Neste sentido, os dispositivos de proteção criados pela Lei (medidas protetivas) resguardam somente os direitos daquelas mulheres cuja situação de violência se enquadre no art. 5º. Portanto, embora a Lei seja destinada apenas às mulheres que sofram violência no âmbito da unidade doméstica, da família ou na relação íntima de afeto, a lei inovou com a criação normativa da categoria “violência de gênero” (CAMPOS e CARVALHO, 2016).

Em síntese, a mudança discursiva de uma mulher vítima para uma mulher em situação de violência, a resignificação da categoria mulheres e a menção expressa de uma violência baseada no gênero são importantes para pensar que a Lei Maria da Penha não trouxe modificações apenas no Código Penal. Por isso, é inconsistente a crítica que toma esta Lei como uma medida de caráter punitiva. Com efeito, o preceito legal conforma-se mais com as pautas de um movimento penal minimalista.

Com o objetivo de reduzir os homicídios e outros crimes violentos letais, reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, e aprimorar o atendimento nas instituições policiais, foi previsto no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social a efetivação da Patrulha Maria da Penha para as mulheres protegidas com medidas restritivas em relação aos agressores (BRASIL 2017).

O Projeto Patrulha Maria da Penha foi criado por recomendação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que incumbe “maior comprometimento dos órgãos de Segurança Pública sobre o tema, bem como a filosofia da Polícia Comunitária, a atuação pode e deve abranger interação comunitária, envolvimento, comprometimento, formação de redes de cooperação, prevenção propriamente dita, atendimento a fatos consumados, investigação, apuração penal e acompanhamento pós-traumático.” (Rio Grande do Sul, SSP, 2013).

Trata-se de uma política pública operacionalizada pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública: Polícia Civil, Instituto Geral de Perícias e executada, especialmente, pela Polícia Militar (daqui em diante referida como Brigada Militar, forma com que é chamada no Rio Grande do Sul).

A iniciativa se deu a partir de um projeto piloto elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS), conjuntamente com a Brigada Militar e contou com o financiamento da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República. Neste sentido, embora o projeto tenha o apoio



financeiro da SPM, a execução e coordenação é gerida pelos órgãos de segurança pública, principalmente a Brigada Militar.

A proposta do patrulhamento é a fiscalização das medidas protetivas e a orientação às mulheres em situação de violência. A Patrulha funciona da seguinte forma: em duplas ou trios, os policiais militares se dirigem à Delegacia de Polícia Civil e retiram as denúncias nas quais foram solicitadas as medidas protetivas, identificando os casos mais graves. O deslocamento dos policiais se dá por meio de viaturas destinadas exclusivamente à Patrulha e especialmente identificadas com logotipo da Patrulha Maria da Penha. Após se dirigirem à(s) Delegacia(s) de Polícia Civil, a Patrulha da Brigada Militar fará visitas periódicas na casa das vítimas, para fiscalizar se a medida protetiva está sendo cumprida ou não, verificar qual é a situação atual da vítima, esclarecer dúvidas, orientar e realizar o encaminhamento aos órgãos que compõem a rede de atendimento, conforme cada caso.

Após cada atendimento da patrulha, a Brigada Militar elabora um “Relatório de Fiscalização de Medida Protetiva” descrevendo os fatos relacionados à visita, bem como o relato da vítima. Posteriormente, os casos mais graves são remetidos imediatamente à Polícia Civil e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar para que o relatório seja juntado ao inquérito civil que é identificado com um carimbo da Patrulha Maria da Penha. Nos casos em que a polícia se encaminha à residência da vítima e verifica que o casal se reconciliou, é elaborado uma “Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva com Retorno do Companheiro ao Lar” (Rio Grande do Sul, SSP, 2013).

A Patrulha Maria da Penha do Rio Grande do Sul atua com viatura exclusiva, devidamente caracterizada, de modo a facilitar a entrada em bairros mais periféricos onde a presença policial gera certa resistência (GERHARD, 2014). De acordo com Gerhard (2014) a guarnição é composta por policiais militares de ambos os sexos, os quais realizam visitas rotineiras proporcionando um acompanhamento interessado na situação familiar. Gerhard (2014) explica que os policiais participaram de 40 horas de capacitação, onde aprenderam a agir com maior sensibilidade, de forma a facilitar o diálogo humanizado, destinado as vítimas de violência doméstica, e também orientados a prestar as devidas informações e quando necessário, quais medidas deveriam tomar quanto a vítimas em estado de risco, restabelecendo a ordem e segurança nos lares.

A atuação da Patrulha Maria da Penha não ocorreu em todo o território do estado. Primeiramente, o projeto foi implementado em quatro Territórios de Paz de Porto Alegre:

Restinga, Lomba do Pinheiro, Cruzeiro (Santa Tereza) e Rubem Berta. Depois de iniciado o projeto, e havendo uma avaliação positiva de sua implementação nos Territórios de Paz, outros municípios do Rio Grande do Sul foram identificados para a instalação do projeto Patrulha Maria da Penha, além de Porto Alegre: Canoas, Esteio, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Passo Fundo, Vacaria, Santo Ângelo, Lajeado, Bento Gonçalves, Rio Grande, Pelotas, Bagé, Novo Hamburgo, Gravataí, Erechim, Santa Rosa, Cruz Alta, Ijuí, Santa Maria, Viamão, Alvorada, São Leopoldo, Uruguaiana, Santana do Livramento (Rio Grande do Sul, SSP, 2013).

A Patrulha Maria da Penha é uma política criminal gerida pelos órgãos de segurança pública, especialmente a Brigada Militar, instituição executora do projeto. A orientação de uma política criminal, em linhas gerais, pode ser distinguida pelo seu caráter mais ou menos intervencionista. Dessa forma, temos medidas punitivistas, aquelas que apostam no aumento das condutas criminalizadas, medidas minimalistas que apostam na redução das condutas criminalizadas e medidas abolicionistas que apostam na descriminalização das condutas.

Em se tratando de reivindicações feministas, elas oscilam entre pautas que clamam pela visibilização da violência contra a mulher através da intervenção do Estado punitivo – como se desenhou no Brasil o combate à violência doméstica – e, de outro lado, medidas que apontam para a descriminalização/legalização e advogam por um Estado penal mínimo – como, por exemplo, o debate acerca da legalização do aborto.

A redução no índice de violência contra as mulheres enquanto finalidade de uma política de segurança pública pode ser um reflexo da mencionada aliança entre Direito Penal mínimo e demandas feministas, conforme aludido por Larrauri (2017). A Patrulha busca tutelar um bem jurídico de enorme relevância que é a vida das mulheres. O envolvimento dos diversos setores sociais e institucionais na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher tem crescido gradativamente, em especial, após a criação da Lei Maria da Penha.

## CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher não é algo recente, vem ultrapassando várias décadas, sob relações de poder do homem sobre a mulher. É um fenômeno cultural que nos tempos atuais ainda viola alguns direitos considerados inalienáveis ao ser humano, como o

respeito à dignidade e à vida. A violência não escolhe classe social e raça, pois está presente em todas elas.

Acredita-se que esta pesquisa contribua socialmente como forma de informação sobre a questão abordada, que esses estudos compartilhem também as referências teóricas adotadas para compreender e definir o fenômeno social da violência contra as mulheres e a posição das mulheres em relação à violência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher**. Jun. 2017.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: SPM, 2017. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/Livreto\\_Mulher.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/Livreto_Mulher.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher**. Brasília: SPM, 2016. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto\\_violencia.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto_violencia.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.

CARVALHO, Salo de; CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 14, maio/ago. 2016.

CARDOSO, Camila Daros. **Competência para as medidas cautelares cíveis na Lei Maria da Penha**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2793, 23 fev. 2011. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/18556>.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Brigada

Militar. **Projeto Básico “Implementar a Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Brigada Militar. **Projeto Básico “Capacitação para a Patrulha Maria da Penha”**. Porto Alegre, 2013.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a Mulher: Realidades e Representações Sociais**. Psicol. Soc. Belo Horizonte, v. 24, n. 2, agosto 2012. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010271822012000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822012000200008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 out. 2022.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. ediPUCRS, Porto Alegre/RS. 2014.

KATO, Shelma Lombardi de. **Lei Maria da Penha: uma lei constitucional para enfrentar a violência doméstica e construir a difícil igualdade de gênero.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. Editora Revista dos Tribunais, ano 16, n. 71, março- abril 2018, p. 266 a 296.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica.** Madri: Siglo Veintiuno, 2017.

PARANA. **Policiamento comunitário na PMPR - diretriz N.º 002/2004- PM/3.** Curitiba: Polícia Militar do Paraná - Comando Geral, 2014.

PASINATO, Wânia. **Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. Editora Revista dos Tribunais, ano 16, n. 70, jan-fev 2018, p. 321 a 360.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Feminismo, história e poder.** Revista de Sociologia e Política. Curitiba, v. 18, n. 8, 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So10444782010000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So10444782010000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em: 10 out.2022

SILVA, Dayane de Oliveira Ramos. **Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino.** Âmbito Jurídico.com.br, Nassau-Recife PE, 2012, [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8892](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8892). Acesso em: 01 out. 2022.

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento comunitário: como começar.** 2. ed. Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 2014.